REQUERIMENTO Nº 64/25

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA-SP.

Eu, **CARLOS ROBERTO TEIXEIRA**, abaixo assinado, vereador, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, do artigo 29, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Buritama, e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o douto Plenário, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, seja oficiado o senhor **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de fornecer as seguintes informações e documentos, relacionados ao Decreto Municipal nº 5.195, de 03 de abril de 2025, que decretou a intervenção na Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama:

1 - Cópia integral do procedimento administrativo instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Buritama que fundamentou a decretação da situação de emergência administrativa e a consequente requisição/intervenção na Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama.

2 - Relatórios, laudos ou pareceres técnicos utilizados pela Administração Pública que indiquem a existência de risco concreto e iminente à saúde pública, bem como a imprescindibilidade da intervenção como única medida viável.

3 - Relatório financeiro atualizado da Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama, abrangendo o período dos últimos 12 (doze) meses, com demonstrativos de receitas, despesas, passivos, ativos e balancetes mensais.

4 - Cópia dos contratos, termos de convênio, termos de colaboração ou qualquer instrumento jurídico vigente entre o Município de Buritama e a referida entidade filantrópica.

5 – Cópia de deliberações e/ou recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que indiquem a reprovação das Contas da Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama;

Aceito como objeto de deliberação
Câmara _07_/_04_/_2025_

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: _07_/_04_/_2025_.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

6 - Cópia de documentos comprobatórios de eventuais instaurações de inquérito civil ou ação civil pública do Ministério Público Estadual em desfavor da Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama;

7 - Cópia da sentença/acórdão com trânsito em julgado do Processo Judicial nº 1000596-93.2025.8.26.0097, em trâmite na 1ª Vara do Foro de Buritama-SP (Ação de indenização por danos morais) que foi citada como fundamento nos "considerandos" do Decreto Municipal.

8 - Cópia dos procedimentos administrativos e/ou judiciais adotados pela municipalidade para investigação do óbito da criança de 06 anos de idade que foi citada como fundamento nos "considerandos" do Decreto Municipal.

9 - Identificação nominal da equipe interventora designada por meio do referido decreto, bem como os critérios técnicos, currículos resumidos ou qualificações consideradas para a escolha dos respectivos membros.

10 - Estimativa ou projeção orçamentária dos impactos financeiros da medida de intervenção no erário municipal, inclusive eventual previsão de suplementação orçamentária ou remanejamentos de dotação.

11 - Informação expressa sobre a comunicação formal da decretação da intervenção aos órgãos de controle externo, tais como o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Ministério Público Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério da Saúde (em razão do CEBAS), com cópia dos respectivos ofícios, e-mails ou documentos comprobatórios.

12 - Cópia da publicação oficial do Decreto nº 5.195/2025 no Diário Oficial do Município, com data, número da edição e comprovação da sua ampla divulgação à população.

13 - Plano de ação ou relatório de gestão elaborado pela equipe interventora, indicando metas, cronograma de atuação, objetivos pretendidos e metodologia de controle dos atos praticados durante o período de intervenção.

14 - Indicação do responsável técnico-financeiro pela execução das despesas da intervenção, incluindo nome, qualificação, vínculo funcional com a Prefeitura e instrumento legal de nomeação/designação.

Aceito como objeto de deliberação
Câmara _07_/_04_/_2025_

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: _07_/_04_/_2025_.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

15 - Informação sobre eventual repactuação dos contratos médicos, de serviços terceirizados e demais compromissos da Santa Casa após o início da intervenção, com cópia dos novos instrumentos contratuais, se houver.

16 - Relatórios ou registros de reuniões com o Conselho Municipal de Saúde ou outros órgãos colegiados, nas quais tenha sido discutida ou comunicada a decisão de intervenção na Santa Casa.

17 - Relatório de visitas ou fiscalizações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde à Santa Casa nos 12 (doze) meses anteriores ao decreto, contendo as conclusões ou recomendações eventualmente expedidas.

19 - Informações sobre a existência de reuniões internas da Prefeitura que discutiram a possibilidade da intervenção antes de sua decretação, com atas, registros ou documentos comprobatórios.

20 - Cópia dos atos administrativos posteriores ao decreto que tenham alterado a estrutura organizacional, contratos ou folha de pagamento da Santa Casa, expedidos pela Prefeitura ou pela equipe interventora.

21 - Informações sobre contratos emergenciais celebrados após o início da intervenção, incluindo justificativas, valores, prazos e cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

22 - Relação de profissionais contratados ou nomeados após o decreto, indicando cargos, funções, vínculos e remunerações, especialmente os ligados à equipe interventora.

23 - Indicação de eventuais medidas judiciais interpostas pelo Município contra a Santa Casa antes do decreto, com número de processos, objeto e status atual.

24 – Indicação de eventuais medidas administrativas, a exemplo de notificações extrajudiciais com a finalidade de rescisão contratual com a exposição de motivos que embasem eventual rescisão.

25 - Indicação de recursos financeiros já utilizados ou empenhados pela Prefeitura no período da intervenção, discriminando fonte orçamentária, finalidade e valor.

Aceito como objeto de deliberação
Câmara _07_/_04_/_2025_

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: _07_/_04_/_2025_.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

26 - Relatório de atendimentos, serviços realizados e indicadores de desempenho da Santa Casa no período entre a publicação do decreto e a data da resposta ao requerimento, com dados comparativos anteriores à intervenção.

27 - Esclarecimento detalhado sobre o que se entende por "risco iminente" que justificaria o uso da requisição administrativa na modalidade de intervenção, indicando documentos, fatos concretos e datas que demonstram a urgência mencionada nos *"considerandos"*.

28 - Relatório comparativo de indicadores de atendimento à população antes e depois do decreto.

29 - Relação de ações judiciais de qualquer natureza movidas pelo atual Prefeito contra a Santa Casa.

30 - Discriminação dos repasses efetuados pelo Município desde 01 janeiro de 2025 à Santa Casa.

31 - Lista de repasses previstos em convênio ou orçamento que não foram realizados desde janeiro de 2025, com justificativas e documentos.

32 - Justificativa formal e legal para a fixação do prazo de 180 dias no Decreto de Intervenção, diante da limitação imposta pela Lei Orgânica Municipal.

33 - Cópia de parecer jurídico da Procuradoria do Município que tenha embasado a extensão do prazo da intervenção além de 30 dias previsto na Lei Orgânica do Município.

34. Indicação da base técnica, documental e pericial que levou à afirmação de "deficiência das ações e serviços da Santa Casa" e de "situação gravosa e calamitosa", com fornecimento de relatórios, auditorias e inspeções que sustentem essas alegações.

35. Cópia dos documentos que comprovem a não prestação de contas pela Santa Casa relativamente aos contratos 01/2021 e 156/2022, conforme mencionado nos *"considerandos"* que embasaram o decreto.

Aceito como objeto de deliberação
Câmara _07_/_04_/_2025_

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: _07_/_04_/_2025_.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

36. Documentação que comprove a não aplicação dos recursos públicos repassados nos anos de 2023 e 2024 para os fins pactuados, especialmente em relação à Lei nº 5.008/2024 e à alegação de desvio de finalidade.

37. Fundamentação legal e técnica utilizada para interpretar o artigo 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080/1990 como permissivo para decretação de intervenção municipal em entidade filantrópica de direito privado.

38. Identificação das fontes oficiais (órgãos técnicos, auditorias externas ou pareceres especializados) que ampararam os *"considerandos"* sobre riscos à saúde, deficiência estrutural, atraso de salários e passivo financeiro.

39. Informação sobre os procedimentos adotados para oportunizar à Santa Casa o contraditório, ampla defesa, recursos pertinentes e demais garantias processuais, antes da publicação do decreto, em atenção aos princípios constitucionais do devido processo legal.

40. Provas documentais de uso indevido ou desvio de recursos públicos repassados à entidade.

41. Identificação dos órgãos ou técnicos que emitiram pareceres utilizados como base para a decretação da intervenção.

42. Confirmação formal sobre a ciência da Prefeitura quanto à Mediação Trabalhista instaurada no MPT (proc. nº 000080.2025.15.004/1).

43. Cópias das comunicações entre a Prefeitura, o MPT, o sindicato dos trabalhadores e a Santa Casa relacionadas à mediação.

44. Medidas administrativas ou financeiras adotadas pela Prefeitura para evitar atraso de salários antes do decreto.

45. Cópia do processo de renovação do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), com destaque ao andamento do processo SEI nº 25000.193560/2023-24.

46. Fundamentação para a alegação de que o indeferimento do CEBAS impediria convênios, quando a decisão ainda era passível de recurso.

Aceito como objeto de deliberação
Câmara _07_/_04_/_2025_

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: _07_/_04_/_2025_.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

47. Ações da Prefeitura no sentido de auxiliar a Santa Casa na renovação do CEBAS, com envio de documentos ou ofícios.

48. Cópia do FAT nº 462109-3/2025 do Corpo de Bombeiros, deferido em 27/03/2025.

49. Documentos que sustentem a alegação de risco estrutural ou incêndio na Santa Casa e eventual ordem de interdição.

51. Existência e cópia de sindicâncias, auditorias ou inspeções realizadas pelo Município antes da intervenção.

52. Justificativa técnica e legal para considerar fatos isolados (como passivo financeiro ou atraso pontual de salários) como fundamentos para ato tão extremo quanto a intervenção administrativa.

Justificativa:

As informações ora requeridas são indispensáveis ao exercício da função constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo, prerrogativa conferida aos vereadores pela Constituição Federal, em seu artigo 31, que assegura o controle externo do Poder Legislativo sobre a Administração Pública, inclusive com o auxílio dos tribunais de contas. Soma-se a isso o disposto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Além disso, o artigo 37 da Carta Magna impõe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência à Administração Pública, sendo dever da Câmara Municipal zelar por sua observância. A intervenção em entidade privada de natureza filantrópica e de relevância social como a Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama exige, portanto, não apenas motivação formal, mas comprovação documental objetiva de sua necessidade, legalidade e proporcionalidade.

Dada a gravidade e a repercussão institucional da medida adotada, é essencial a análise dos fundamentos legais, técnicos, administrativos, financeiros e orçamentários que embasaram o Decreto nº 5.195/2025, a fim de assegurar a transparência, a conformidade constitucional e o controle social dos atos administrativos praticados pelo Poder Executivo.

Aceito como objeto de deliberação
Câmara _07_/_04_/_2025_

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: _07_/_04_/_2025_.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

O presente pedido de informações é feito com base no parágrafo 2º e inciso XI do artigo 8º, incisos XVIII e XXII do artigo 63 e no parágrafo 2º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67, de 27.02.67, e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei que regula o acesso a informações). Nos termos do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, requer-se que as informações ora solicitadas sejam respondidas no prazo legal, sob pena de responsabilização por omissão de dever funcional e violação ao princípio da transparência administrativa.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025.

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
Tecnibra - Dr -07-Abr-2025-13:53-0001.62-1/2

Aceito como objeto de deliberação
Câmara _07_/_04_/_2025_

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: _07_/_04_/_2025_.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente